



PARECER DA UCI REFERENTE O 1º SEMESTRE DE 2019

PROCESSO Nº	35/2019	RCI nº39/2019
Principal	Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos	
CNPJ	15.023.120/0001-81	
Assunto	O parecer da Unidade de Controle Interno – UCI sobre o primeiro semestre de 2019 na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.	

1.0 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, no decreto regulamentador nº 042 de 01 de Dezembro de 2008 que instituíram o Sistema de Controle Interno no município de São José dos Quatro Marcos, nas demais normas, em especial, a que regulamenta a atribuição de **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional** (conf. prevê o art.74, IV; art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007); e nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 (e suas alterações), apresenta-se o **PARECER** da Unidade de Controle Interno - UCI sobre os atos de Gestão no primeiro semestre de 2019 e demais informações prestadas pela administração da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, referente o período de janeiro a maio de 2019.

Este trabalho foi desenvolvido de forma a atender a Resolução Normativa nº33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabeleceu os padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno e constituiu diretrizes para o Sistema de Controle Interno dos seus jurisdicionados.

Por fim, informamos que o Art. 2º da Resolução Normativa 033/2012/TCE/MT determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados** ao TCE/MT semestralmente, **nas cargas mensais de junho** e dezembro, o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

2.0 ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

CARGO: PRESIDENTE DA CAMARA
NOME: RENILSON DA SILVA SENHORINHO
RG: 1093487-1 SSP/MT
CPF: 513.183.341-87
Endereço: Rua Niterói, 1104 – Jardim Popular
PERÍODO CARGO/MANDATO: 01 de janeiro de 2019 até dezembro de 2020.

CARGO: CONTADOR
NOME: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CRC: 016969/O-7 MT
ATO: Portaria 009 de 26 de maio de 2014 – CAMARA
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 01 de Junho de 2014

CARGO: RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
NOME: FLAVIO RODRIGUES MASSONI
ATO: Portaria nº 056/2019
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 11 de fevereiro de 2019

3.0 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

3.1 RECEITA

De acordo com a Lei nº1.711/2018 (LOA) o orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019 é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Os repasses à Câmara Municipal devem ser feitos de forma tempestiva, repassados até o dia 20 de cada mês, tendo o duodécimo o valor de R\$166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), conforme disposto no Art. 29-A, §2º do II da CF/1988, ou seja, até maio o valor acumulado dos repasses a Câmara Municipal deve



ser de R\$833.333,35 (Oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e cinco centavos).

Considerando que os repasses à Câmara Municipal, não poderão ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (Art. 29-A, I da CF/1988). Destaca-se o que trata o § 2º do referido artigo constitucional:

§ 2º Constitui **crime de responsabilidade** do Prefeito Municipal: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#) (Art. 29, CF/1988).

Nesse contexto, registra-se que na análise das informações apresentadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, referente às transferências entre entidades, constatou-se que o valor total dos repasses do duodécimo foram de R\$800.081,49 (oitocentos mil, oitenta e um reais, quarenta e nove centavos). Diante dos fatos, segue achado:

ACHADO Nº01: Limite Constitucional/Legal_Gravíssima. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-a, § 2º, da Constituição Federal. O valor do duodécimo de janeiro a março, e maio, foram a menor que o previsto na LOA de 2019, e ainda, os repasses não ocorreram até o dia vinte nos meses de janeiro e abril.

Situação encontrada: Repasse a menor do duodécimo em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, no valor total de R\$33.251,86 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais, oitenta e seis centavos). Sendo que R\$833.333,35 (Oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e cinco centavos) é o valor devido de duodécimo da Câmara para o período Janeiro a Maio de 2019, e o valor efetivamente repassado foi de R\$800.081,49 (oitocentos mil, oitenta e um reais, quarenta e nove centavos).

Evidência: Demonstrativos Contábeis do primeiro quadrimestre de 2019 e ofício nº060/GPCMQ2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

Responsáveis: Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, Sr. Renilson da Silva Senhorinho e demais vereadores.

Todavia, registra-se que está havendo à **reincidência desta irregularidade**, tendo em vista que no Relatório do Conselheiro João Batista (TCE/MT) **de 12/12/2017**, referente o processo nº 7.820-4/2016, consta o registro:

b) pelo saneamento da irregularidade FB02 e **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas **para que recomende a(o) Chefe do Executivo** que:

b.1) quanto à irregularidade AA05 que respeite às disposições elencadas no art.29-A, §2º, II da CRFB/88, repassando os valores pertencentes ao Poder Legislativo municipal **até vigésimo dia de cada mês**, devendo ser tal prazo **antecipado quando coincidir com dia não útil, sábado, domingo ou feriados**;

b.2) quanto a irregularidade CB02, **que respeite as regras contábeis e de direito financeiro disciplinadas na LC 101/2000 e na Lei nº 4.320/64**, para que observe as regulamentações contábeis relativas ao controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação, de modo que a execução, ingresso, comprometimento e saída dos recursos orçamentários seja realizada na devida fonte de recurso; (Proc. nº7.820-4/2016-TCE/MT)

Diante disso, **solicita-se ao gestor do Poder Legislativo** que **apresente a UCI no prazo de 30 (trinta) dias copia dos documentos** que comprovam que os Edis cumpriram as recomendações do TCE/MT conforme disposto no julgamento das contas do Poder Executivo referente o exercício de 2016, publicadas em **dezembro de 2017**.

Já na análise dos relatórios contábeis da Câmara, identificou-se o seguinte achado:

ACHADO Nº02: Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº4.320/1964 ou Lei nº6.404/1976, arts. 176 a 178).

Situação encontrada: Divergências nos valores totais das Transferências recebidas, apresentados nas Demonstrações Contábeis que compõe o Balancete de maio de 2019 da Câmara Municipal: Balanço Financeiro, Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais da Lei nº4320/1964, e do Fluxo de Caixa, em relação ao efetivamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

Rubrica:

recebido no período e aos valores apresentados no Portal da Transparência do Poder Legislativo.

Evidências: Balancete da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos referente o mês de maio de 2019 e *prtSc SysRq* da página do Portal da Transparência da Câmara Municipal (conforme apresentado no quadro I).

Responsáveis: Contador, Gildomar Alves da Silva Junior e o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Renilson da Silva Senhorinho.

Quadro I – *PrtSc SysRq* (editado) do Portal da Transparência da Câmara Municipal

Transferências entre Entidades - Exercício 2019

Exportar dados para: **PDF** **CSV** **XLS**

Data	Histórico	Entidade Pagadora	Entidade Recebedora	Recebida	Concedida
21/01/2019	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	155.833,33
20/02/2019	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	155.833,33
20/03/2019	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	155.833,33
22/04/2019	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	166.666,67
20/05/2019	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	165.914,83
				0,00	800.081,49

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 5 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Fonte: Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

3.2 DESPESAS

Considerando que na apreciação da auditoria interna resultantes da análise da amostra selecionada de acordo com os métodos de exame da documentação original, controle de legalidade através da aplicação de check list e amostragem, verificou-se que:

✓ Durante o período em análise (janeiro a maio de 2019), as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação (arts. 60 e 61, Lei 4.320/64);

✓ Na liquidação das despesas, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64);

✓ Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, §2º, Lei 4.320/64, arts. 55, §3º e 73, Lei 8.666/93);

✓ Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos. E o gestor já está ciente que as exceções só podem ocorrer quando houver relevantes **razões de interesse público e mediante prévia justificativa**



da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93, DL nº 201/67);

- ✓ Não foram constadas despesas ilegítimas. (art. 70, CF);
- ✓ Não foram constados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis ao mercado. (arts. 6º, inc, IX e X, 7º, Lei 8.666/93).

3.3 LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quadro II – Relação dos Contratos - exercício de 2019

← → ↺ ⓘ Não seguro | 192.168.0.70:8079/Transparencia/

Pesquisar 🔍 Mapa do Site Acessibilidade: 🗎

Escolha o Exercício: 2019
Escolha a Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dados atualizados em: 10/06/2019

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos

Você está em: Início / Licitações e Contratos / Contratos

Escolha um Contrato na lista e clique duas vezes na linha para ver mais informações. Exportar dados para: PDF

Nº Contrato	Nº Detalhado do Contrato	Fundamento Legal	Proc. Licitatório	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor
0001/19		DISPENSE		33.003.757/0001-98	UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MT
0004/18		DISPENSE (ART. 24)		04.176.501/0001-84	ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
0003/18		LICITAÇÃO	000001/18	04.176.501/0001-84	ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
0002/18		DISPENSE (ART. 24)		33.003.757/0001-98	UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MT
0001/18		DISPENSE (ART. 24)		24.675.878/0001-95	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA
0006/17	003/2017	LICITAÇÃO	000001/17	14.722.241/0001-59	FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME
0005/17		LICITAÇÃO	000002/17	28.587.072/0001-04	A. S. DE FREITAS SERVIÇOS - ME
0004/17		LICITAÇÃO	000002/17	17.617.260/0001-03	OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA ME

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 8 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas. ⏪ ⏩ ⏴ ⏵

Fonte: Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Considerando a análise realizada na Auditoria - Processo nº035/2019, onde observou-se também as informações apresentadas no portal da transparência da Câmara Municipal conforme relação dos contratos apresentado no Quadro III.

Considerando os fatos apresentados na entrevista com o contador Gildomar, realizada nos dias 24 e 26/06/2019, onde ele afirmou que no período foram celebrados e/ou aditivados apenas 04 (quatro) Contratos Administrativos, estando os demais já encerrados, conclui-se que:

- ✓ Houve a investidura regular dos membros da comissão de licitação, porem não houve a devida publicação do ato de nomeação: Portaria nº001/2019, nem no site institucional;
- ✓ Falta devida atualização das informações apresentadas no site e Portal da Transparência da Câmara Municipal, conforme pode se constatar no quadro III, que apresenta contratos que já não estão mais em vigência; e



✓ Conforme processo de auditoria nº27/2018-UCI, com foco e atenção especial a análise das licitações e contratos em vigência no período, permanecem as recomendações encaminhadas em 15 de janeiro de 2019 ao atual gestor do Poder Legislativo para que não haja a **reincidências de nenhuma das 11 irregularidades** apresentadas na referida data e documento, nem nas atuais e nem nas futuras compras e contratações públicas deste órgão.

3.4 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

Considerando que durante o exercício, a Câmara Municipal contribui para os regimes geral (INSS) e próprio de previdência (RPPS – Previqum);

Considerando que houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

Considerando que houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);

Todavia, na análise, constatou-se que as quotas de contribuição previdenciária **descontadas dos segurados** foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF), mas não foram devidamente contabilizadas. Não consta nos balancetes mensais (Anexos VII e VIII) os valores das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS dos servidores da Câmara Municipal.

Em resumo, as demonstrações contábeis apresentadas nos balancetes mensais estão incompletas e com registros contábeis incorretos, conforme constatado nos Demonstrativos Analítico das Ocorrências Mensais relativas às Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS (Anexo VII e VIII). Diante dos fatos, segue achado e recomendações:

ACHADO Nº03: Contabilidade_Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Situação encontrada: Não há registros nas Demonstrações Contábeis que compõe o Balancete dos meses de janeiro a maio de 2019 da Câmara Municipal referente às contribuições previdenciárias dos servidores do Poder Legislativo. Sendo que, no período,



houve a retenção e pagamento ao RPPS no valor total de R\$15.597,90 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais, noventa centavos) e ao INSS o valor de R\$28.194,61 (vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais, sessenta e um centavos).

Evidências: Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais relativas às Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS (Anexo VII e VIII) dos meses de janeiro a maio de 2019.

Responsáveis: Contador, Gildomar Alves da Silva Junior e Secretário Executivo da Câmara Municipal, Carlos Tadeu Mello, que realizou o pagamento sem o devido registro contábil.

Recomenda-se ao gestor notificar o Contador e o Secretário Executivo da Câmara Municipal **para que:**

- Nenhum pagamento seja realizado sem prévio empenho e/ou registro contábil;
- Haja o efetivo acompanhamento dos demais servidores deste órgão sobre as atividades e controles internos, para que seja assegurado a fidedignidade e integridade dos registros e demonstrações contábeis;
- Seja implementado um modelo simples e inteligente de gestão e **gerenciamento de riscos e controles** nesta entidade, com o proposito de **organizar e definir** entre os diversos atores que desempenham as atividades de defesa, as claras funções e **responsabilidades de cada um**, estabelecendo parâmetros e limites de atuação, de intervenção e de comunicação. Evitando assim debates desnecessários sobre as competências e áreas de atuação de cada um;
- Os controles de gerência e as medidas de controles internos estejam claramente definidos nas Instruções Normativas - IN específicas da Câmara Municipal e, que estas, passem pela análise e apreciação da UCI no segundo semestre de 2019;
- Corrija todos os balancetes do período de janeiro a maio e, a partir de junho, que todos os balancetes sejam apresentados conforme normas contábeis, dando maior transparência e clareza aos fatos e atos executados e contabilizados;
- Organize corretamente os balancetes, colha as assinaturas e pague todos eles tempestivamente;
- Encaminhe mensalmente a prefeitura municipal cópia dos balancetes para que seja realizada a consolidação no Departamento Contábil do Poder Executivo, conforme **estabelece o art. 19 da Lei Municipal nº1.696/2018 (LDO).**



3.5 DOS RESTOS A PAGAR

Considerando que, conforme verificado no período de análise, não houve a constatação de irregularidades de restos a pagar de exercícios anteriores;

3.6 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os Bens Moveis e Imóveis referente à Câmara Municipal não integrou o escopo da Auditoria Interna em 2019, conforme o Processo nº35/2019-UCI.

3.7 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Considerando que a análise das obras e serviços de engenharia não estiveram na amostra da auditoria.

3.8 PRESTAÇÕES DE CONTAS

Remessas do APLIC

Opções

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO ▼

Exercício: 2019 ▼

Orc.	C. I.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟡	🟠	🟠	🟠	🟠	🟠	🟠	🟠

Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio
Orçamento	15/01/2019 - 13:57	735442/2019	1
Carga Inicial	22/04/2019 - 17:00	753700/2019	1
Janeiro	30/04/2019 - 11:20	755770/2019	1
Fevereiro	07/05/2019 - 16:33	757535/2019	1
Março	10/05/2019 - 16:06	758728/2019	1
Abril	28/05/2019 - 16:01	763381/2019	1

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

Legenda: 🟢 Entregue 🟡 Tentando enviar 🛑 Não Enviou 🔄 Reenvio ⌚ No prazo 📅 Histórico de Envios

Fonte: www.tce.mt.gov.br



3.9 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Os Sistemas Administrativos e a normatização específica da Câmara Municipal não integraram o escopo desta auditoria interna devido estar prevista sua análise e revisão (respectivamente) para o segundo semestre de 2019.

4.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Conforme o **ACÓRDÃO Nº 162/2019** – TP (Plenário Virtual), houve a decisão de aplicar ao Sr. Roberto Carlos de Moura (CPF nº 786.245.411-15), ex-presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, a multa de 155 UPFs/MT, em razão de **irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas – TCE/MT.**

Registra-se que foram apresentadas as recomendações e/ou determinação do TCE/MT aos gestores deste órgão e demais nobres Vereadores, para que tenham conhecimento e tomem as devidas providências para atender a Corte de Contas do Estado.

Nesse sentido, segue breve resumo visando subsidiar os vereadores no exercício de suas funções legislativas e no cumprimento das responsabilidades legais:

➤ Há o TERMO DE ALERTA Nº 10 / 1º BIMESTRE / 2019 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 88447/2019, onde o conselheiro ALERTA o chefe do Poder Executivo do Município e do **Poder Legislativo Municipal** de São José dos Quatro Marcos, que **foi fora do prazo** estabelecido à comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - **RREO do 1º bimestre do exercício de 2019** (Art.52 da LRF); que sejam tomadas medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

➤ Há a Decisão nº101/2018 do TCE/MT (Prot.176664/2017), referente às contas de governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2017, onde consta **RECOMENDAÇÃO** ao **Poder Legislativo** de São José dos Quatro Marcos para que no julgamento das contas anuais, **determine ao Chefe do Poder Executivo** Municipal que: **a)** na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais);



b) estabeleça e publique uma agenda anual de entregas necessárias à consolidação de seus instrumentos contábeis, cuja fiscalização simultânea é realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, tendo por finalidade respaldar os atos do Município nos casos de entregas intempestivas das quais possam decorrer penalidades à gestão;

c) elabore um Planejamento Estratégico com a definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar a execução das políticas públicas de educação e saúde, para reverter os resultados negativos dos indicadores, em especial os que apresentaram piora nas médias nacional e estadual e, também, em relação ao próprio desempenho em 2016, planejamento este que deverá ser comprovado na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 do Município, especialmente no que se refere aos indicadores: **I) da educação:**

1 - Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) e;

2 - Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF; e,

II) da saúde:

1- Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal;

2 - Taxa de detecção de hanseníase; e,

3 - Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária;

Determinando, por fim, à Secretaria de Controle Externo especializada deste TCE/MT, que fiscalize a contratação de mão de obra realizada por meio dos Contratos de nº 042/2014 e 068/2014 com as empresas médicas terceirizadas, bem como a forma de contratação de serviços médicos no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos do art. 145, da Resolução nº 14/2007, averiguando eventuais distorções legais na contratualização e na execução contratual.

Diante disso, **solicita-se ao gestor do Poder Legislativo** que apresente a UCI no prazo de 30 (trinta) dias copia dos documentos que comprovam que o Poder Legislativo cumpriu as recomendações do TCE/MT conforme disposto no julgamento das contas do Poder Executivo referente o exercício de 2017, publicadas em **dezembro de 2018**.



Contudo, em atendimento as determinações apresentadas no âmbito do controle interno no item 3 da Decisão nº101/2018 do TCE/MT (Prot.176664/2017), segue em anexo a este copia na integra do referido **Parecer para conhecimento e providência dos Edis desta Casa de Leis**, e cumprimento das suas funções legislativas conforme determina a Constituição Federal do Brasil de 1988.

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal (Prot.176664/2017 – TCE/MT).

Todavia, é necessário reapresentar as recomendações do TCE/MT, registradas no processo nº7.820-4/2016-TCE/MT:

b) pelo saneamento da irregularidade FB02 e **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas **para que recomende a(o) Chefe do Executivo** que:

b.1) quanto à irregularidade AA05 que **respeite às disposições elencadas no art.29-A, §2º, II da CRFB/88**, repassando os valores pertencentes ao Poder Legislativo municipal até vigésimo dia de cada mês, devendo ser tal prazo **antecipado quando coincidir com dia não útil, sábado, domingo ou feriados**;

b.2) quanto a irregularidade CB02, que respeite as regras contábeis e de direito financeiro disciplinadas na **LC 101/2000 e na Lei nº 4.320/64**, para que observe as regulamentações contábeis relativas ao controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação, de modo que a execução, ingresso, comprometimento e saída dos recursos orçamentários seja realizada na devida fonte de recurso; (Proc. nº7.820-4/2016-TCE/MT)

5.0 DOS OUTROS FATOS RELEVANTES

Quanto ao atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Resolução Normativa 025/2012/TCE-MT, constatou-se que no site institucional da Câmara, no período da análise, não havia informações a respeito:

➤ Gestão de pessoas do Poder Legislativo: folha mensal de pagamentos de março a maio de 2019, nem holerites individuais ou portarias de nomeações das funções gratificadas.



- Dos relatórios das Atividades Quadrimestrais da Ouvidoria.

Também constatou-se que falta a devida atualização das informações apresentadas no site e Portal da Transparência da Câmara Municipal, conforme pode se constatar no quadro III, que apresenta contratos que já não estão mais em vigência.

Diante dos fatos, em atendimento a Lei de Acesso a Informação, recomenda-se ao gestor que atualize constantemente o site institucional e inclua todas as informações sobre a utilização dos recursos públicos, a Gestão de Pessoas e as atividades da Ouvidoria do Poder Legislativo no site e no Portal da Transparência da Câmara Municipal o mais breve possível.

6.0 DO PARECER

Considerando o resultado dos trabalhos realizados na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos no período;

Considerando todo o exposto neste, a Unidade de Controle Interno – UCI, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, diante da responsabilidade de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo parecer sobre o mesmo, manifesta-se:

Diante de todos os fatos apresentados, da análise dos esclarecimentos realizados e documentos encaminhados a Unidade de Controle Interno – UCI, o órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal, emite **PARECER da UCI referente o primeiro semestre de 2019** ao gestor da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

É o PARECER.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de junho de 2019.

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal